



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 251, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A DATA DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO – CONAEE 2024 DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a data de realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação – CONAEE 2024;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e em cumprimento ao preceito legal previsto na Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, torna público o ajuste na data de realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024.

Art. 2º A Etapa Municipal da CONAEE 2024 será realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2023, com início às 18:00 horas.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 230, de 06 de outubro de 2023.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055780

34

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI 46205578034
NO CRIER: 0x1CP8W9aif.0U4AC.S0LUTI.MARCA.vf.0U1S
2023091000169.004P9W9W9.001C0R0000FF.A3.CHIRINEU
MARCOS.PARMEGGIANI.46205578034
Trabalha. Eu. entendi. este documento.
Localização:
Data: 2023.10.18 07:24:44:0000
Fórmula: PDF-Viewer Versão: 1.2.1.1

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R\$ 3.783.905,18	0,00	R\$ 3.783.905,18	R\$ 2.637.366,41	R\$ 1.146.538,77

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.802, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

(707) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

(708) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

(710) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Total suplementação R\$ 300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R\$ 3.783.905,18	0,00	R\$ 3.783.905,18	R\$ 2.637.366,41	R\$ 1.146.538,77

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 251, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTER A DATA DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO – CONAEE 2024 DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base na Constituição Federal

de 1988, na Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a data de realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação – CONAEE 2024;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Constituição Federal de

1988 e em cumprimento ao preceito legal previsto na Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, torna público o ajuste na data de realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024.

Art. 2º A Etapa Municipal da CONAEE 2024 será realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2023, com início às 18:00 horas.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 230, de 06 de outubro de 2023.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.801, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O USO DO ESPAÇO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DENOMINADO "OLÍVIO RECK" PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO E PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS (WHEELING) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica definido o espaço compreendido no pátio do Parque de Exposição Olívio Reck como área destinada à prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, e para a prática de manobras com motocicletas (*wheeling*).

Art. 2º Os eventos mencionados no artigo primeiro serão realizados aos sábados, domingos ou feriados, das 14h00 às 22h00, exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

Art. 3º Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores a segurança, para garantir a ordem, higiene do local, e sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Parágrafo único. Para cada evento, os organizadores deverão obter, previamente, as devidos alvarás e licenças necessários para a realização do mesmo.

Art. 4º Os eventos deverão estar em conformidade com as leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e adolescente, saúde pública, o Código de Postura Municipal, dentre outras leis correlatas.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.800, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas

no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo único. Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (*Rear Lift*) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Campos de Júlio/MT em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de *shows* ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

§1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados.

§2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do artigo dessa lei.

Art. 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere essa lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 15 metros de largura;

II- local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III – comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 4º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, dando ênfase aos chamados "esportes radicais" como de manobras com motocicletas.

Art. 5º A secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo quarto, preferencialmente aos finais de semana e feriados, mediante a prévia obtenção do alvará municipal pelo departamento competente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.799, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RATIFICA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 – CIDESA VALE DO GUAPORÉ COM A FINALIDADE DE ALTERAÇÕES AO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ (PROTOCOLO DE INTENÇÕES).

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Resolução Normativa nº 1, de 17 de abril de 2023 do CIDESA Vale do Guaporé, que altera a redação da Cláusula segunda— Dos objetos e finalidades do contrato consórcio (Protocolo de Intenções) e dá outras providências, aprovada na As-